SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008346-78.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará judicial Requerentes: Aron Miguel Marino, Paola Bianca Marino, Raysa Luisa Marino Ligo,

Rosana de Cassia Pires de Oliveira Marino e Yuri Luis Marino

Requerido: Paulo de Tarso Marino, RG 7.833.938-8 SSP/SP, CPF 575.316.848-53,

nascido em São Carlos/SP em 07/03/1954, filho de Luis Marino de Wilma

Ruggiero Marino, falecido em 29/10/2011.

Requerente-autorizado: Rosana de Cassia Pires de Oliveira Marino, brasileira, viúva, RG

17.389.378-8 SSP/SP, CPF 055.844.058-41, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua Pedro Jose Neto, 108, Vila Boa Vista, CEP 13574-006.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para encerramento da empresa "Espaço 43, Indústria, Comércio e Representações de Artefatos de Metais Ltda – ME", CNPJ 60.031.101/0001-51, em decorrência do passamento de seu esposo e genitor. Mandatos às fls. 04/09. Documentos diversos às fls. 10/37.

É o relatório. Fundamento e decido.

No contrato social de fls. 27/32, consta que as cotas da empresa "Espaço 43, Indústria, Comércio e Representações de Artefatos de Metais Ltda – ME", CNPJ 60.031.101/0001-51, encontram-se distribuídas na seguinte proporção: 5% de titularidade do requerido-falecido, e 95% de titularidade da requerente Raysa Luísa Marino (filha do falecido).

A legitimidade dos requerentes pleitearem autorização para representarem seu esposo e genitor Paulo de Tarso Marino, no encerramento da empresa supra, decorre do passamento do requerido ocorrido em 29/10/2011, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 20). Nela consta que o falecido era casado em 2ªs núpcias com a requerente Rosana de Cássia Pires de Oliveira Marino, com quem teve quatro filhos (requerentes). Consta ainda que o falecido não deixou bens nem testamento conhecido, mas de suas 1ªs núpcias deixou outros dois filhos, maiores, que não participaram do pedido inicial.

Os requerentes informaram que não se interessaram na continuidade das atividades de representação ou comércio da empresa supra. Esta acumulou dívidas desde a época em que o

requerido ainda estava vivo. Essa dívidas recaíram sobre a filha-requerente Raysa Luisa Marino, que nunca participou efetivamente das atividades da empresa, mas emprestou seu nome ao pai para a constituição da empresa. Os herdeiros estão quitando referidas dívidas, mas necessitam de autorização judicial em nome do falecido para encerrarem a empresa.

Os requerentes são filhos e viúva do falecido, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem o encerramento da empresa (art. 1.784 c.c. o inciso I e III do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que a requerente **Rosana de Cassia Pires de Oliveira Marino** (supraqualificada) possa representar o Espólio do requerido Paulo de Tarso Marino, no **encerramento da empresa** "Espaço 43, Indústria, Comércio e Representações de Artefatos de Metais Ltda – ME", CNPJ 60.031.101/0001-51, representação essa restrita à proporção das cotas sociais de titularidade do requerido-falecido. Os coerdeiros estão dispostos a pagarem o passivo tributário resultando das atividades da empresa. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos, nos campos "Classe – Assunto", haja vista que se trata de "Alvará Judicial".

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA